

Regulamenta o serviço de abastecimento de carne verde na

cidade de Carazinho.

ALBINO HILLEBRAND, PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica regulamentado na forma dos demais artigos desta Lei, o serviço de abastecimento de carne verde na cidade de Carazinho, cujo serviço foi tornado de utilidade pública e municipalização, na forma da lei Municipal nº43, de 17 de abril de 1957.

Art. 2° - As despesas de investimentos no serviço de abastecimento de carne verde serã feitas mediante a abertura de crédito especial, aprovado pelo Legislativo e sancionado pelo Executivo, ou mediante dotações orçamentárias, passando os respectivos bens a integrar, automaticamente, o patrimônio do Município.

Art. 3° - Os encarregados do serviço, tanto de compra de gado, como distribuiçõ nos pontos de retalho e outros afazeres que se tornarem necessários, trabalharão como comissionados, percebendo a comissão que lhes for fixada pelo Prefeito, de preferência com base por quilo de carne distribuída.

Art. 4° - Para o bom andamento do serviço de matança de gado gordo e distribuiçõ de carne, o serviço poderá empregar, mediante autorização do Prefeito, tantos operários quantos se tornarem necessários ao fiel desempenho desse trabalho, cujos empregados serã admitidos como extra-numerários diaristas ou mensalistas.

Art. 5° - O serviço de carne deverá manter assistência aos empregados e o seguro contra acidentes no trabalho, de acordo com a Legislaçõ trabalhista.

Art. 6° - As compras de gado gordo serã feitas com base nos preços e condições vigentes no respectivo comércio.

Art. 7° - As vendas serã feitas aos consumidores pelos preços e condições estabelecidos pela Comissão Municipal de Abastecimento e Preços.

Art. 8° - O serviço de carne deverá fornecer mensalmente, por intermédio dos encarregados do mesmo, um balancete a contadoria do Município, dando conta do abastecimento feito durante o mês, especificando a situação de todas as contas e discriminando as existências.

Art. 9° - No fim de cada exercício, contando de 1° de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, o serviço de abastecimento de carne fornecerá um balanço geral com todas as prestações contas, com as informações complementares que se tornarem necessárias para o completo esclarecimento da situação, para ser encaminhado ao Poder Legislativo do Município.

Art. 10° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAZINHO, EM 08 DE JUNHO DE 1957.

a) ALBINO HILLEBRAND
Prefeito Municipal